



AUTOGRAFO DE LEI Nº 028/2023

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

AO: PROJETO DE LEI Nº. 024/2023

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Aprova a nova planta genérica de valores dos IMÓVEIS URBANOS E RURAIS para efeito de cálculos de Tributos de competência do município a ser utilizado no exercício 2024, conforme legislação vigente e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeirinha Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais e Regimenais, em especial as confidas no Regimento Interno desta casa de leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de lei 024/2023 de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º. Fica aprovada a nova planta genérica de valores- PGV, dos imóveis Urbano e Rural de Cachoeirinha-TO, para lançamento e cobrança do imposto Predial Territorial Urbano e Rural (IPTU/ITBI), que servirá de base de cálculo para o exercício de 2024.

Parágrafo único - Não sendo expedida a Planta Genérica de Valores – PGV, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados anualmente, através de decreto, com base nos índices oficiais de atualização monetária divulgados pelo Governo Federal.

Art. 2º O valor venal dos imóveis compõe-se do valor do LOTE ou GLEBA, mais o valor da área constituída e benfeitorias nelas existente.

Parágrafo único: Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos, o mapa da cidade foi dividido em 5 zonas:

Zona A-Rua Cônego João Lima,

Zona B- Rua 21 de Abril e Travessas

Zona C- Rua Siqueira Campos

Zona D- Vila Popular

Zona E- Rua Professora Benta Francisca da Silva

Art. 3º Para se apurar o valor venal do lote Urbano, a sua área é expressa em metros quadrados, será multiplicada por:

Edivaldo Gomes Marques

Edvaldo Maranhão Pereira
da Adm. Planejamento
Número 55740 AN
e 123123
Assessoria
Assessoria
Assessoria

ZONA	VALOR M ²
A-Rua Cônego João Lima	41,67
B- Rua 21 de Abril e Travessas	36,12
C- Rua Siqueira Campos	33,34
D- Vila Popular	27,78
E- Rua Professora Benta Francisca da Silva	22,23

Art. 4º Para se apurar o valor venal da Construção, a sua área expressa em metros quadrados, será multiplicada por R\$: 30,00.

Art. 5º O imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor venal conforme determina a legislação:

- I- Para os imóveis edificadas 0,3%;
- II- Para móveis não edificadas (lotes) 0,4%.

Art. 6º Para se apurar o valor venal dos imóveis da zona rural, a sua área é expressa em hectares, será calculada conforme a tabela abaixo:


NOVA REDAÇÃO:

	Valor hectare	Percentual as ser cobrado por hectare
TERRA DE CULTURA	10.450,00	0,5%
CERRADO MÉDIO	6.250,00	0,5%
CERRADO FRACO	4.166,00	0,5%

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, AOS 18 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 2023.


Vereador, EDIVALDO GOMES MARQUES
 Presidente da Câmara


Verª: Marcia Miranda Aguiar
 1ª Secretária


Verª: Apoliana da Silva Sousa Ferreira
 2ª Secretária